



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implementação de ramal telefônico exclusivo para atendimento de denúncias relacionadas a maus-tratos a animais e orientações sobre primeiros socorros no Município de Vila Velha/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vila Velha/ES um serviço de ramal telefônico exclusivo para:

- I- Receber denúncias de maus-tratos contra animais, sejam domésticos, silvestres ou de criação;
- II- Oferecer informações e orientações sobre primeiros socorros a animais em emergência;
- III- Facilitar a comunicação entre a população e os órgãos competentes para proteção e bem-estar animal.

Art. 2º Estrutura e Operação:

- I- O serviço será disponibilizado por meio de um número telefônico de fácil memorização, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados).
- II- A linha será integrada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) ou outro órgão designado pela Administração Pública Municipal, podendo ser operada em parceria com ONGs e entidades protetoras de animais.
- III- O serviço contará com:
 - a) Profissionais treinados para atendimento e triagem das denúncias;
 - b) Uma equipe técnica capacitada para orientar em casos de primeiros socorros básicos e encaminhar as demandas urgentes aos serviços veterinários;
 - c) Registro digital de todas as denúncias recebidas, garantindo o sigilo do denunciante.

Art. 3º Finalidades Específicas

- I – Registrar e encaminhar denúncias de maus-tratos aos órgãos fiscalizadores competentes, incluindo a Guarda Municipal, Polícia Militar e IBAMA, quando aplicável;
- II – Articular, quando necessário, a visita de equipes de fiscalização e resgate de animais

Vereador Rogério Cardoso, Telefone.: (27) 3061-8135 - vereador.rogeriocardoso@hotmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/vereador>
com o identificador 3200380035003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

em risco;
III – Fornecer informações básicas de primeiros socorros até que o animal seja direcionado a uma clínica veterinária ou serviço especializado.

Art. 4º Campanhas de Divulgação

- I- O Município deverá promover campanhas educativas para divulgar o número do ramal telefônico e sensibilizar a população sobre o combate aos maus-tratos contra animais.
- II- As campanhas poderão ser realizadas por meio de:
 - a) Redes sociais oficiais do Município;
 - b) Materiais gráficos como panfletos, cartazes e outdoors;
 - c) Parcerias com escolas, empresas locais e associações comunitárias.

Art. 5º Os recursos para a implementação e manutenção do serviço deverão ser previstos no orçamento municipal, podendo ser complementados por:

- I – Parcerias público-privadas;
- II – Doações de entidades protetoras de animais, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Convênios com outras esferas de governo.

Art. 6º Penalidades e Incentivos

- I- As denúncias falsas ou infundadas poderão ser passíveis de sanção administrativa, conforme regulamentação posterior.
- II- Denunciantes que contribuírem efetivamente para o resgate ou proteção de animais poderão receber certificados de reconhecimento emitidos pelo Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especificando normas operacionais e administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater o crescente número de casos de maus-tratos a animais no Município de Vila Velha/ES, promovendo a proteção da fauna local e assegurando que a população tenha um canal acessível para denúncias e orientações. A criação de um ramal exclusivo para esses fins é uma resposta às demandas da sociedade civil e às preocupações com o bem-estar animal, em consonância com a legislação nacional, como a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Além disso, ao oferecer instruções sobre primeiros socorros, o município reforça seu compromisso com a saúde pública e a proteção da biodiversidade, promovendo uma convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

Vila Velha/ES, 10 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400300033003A005000

Assinado eletronicamente por **ROGERIO CARDOSO** em 10/01/2025 00:11

Checksum: **38DBC262A7854830AF691DD0BC13D6AD8EA4EA41EBBAFD52BBF21AF95685D107**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.